

Pregão Eletrônico Nº. 007/2024 - Pedido de Esclarecimentos Nº 01 – Itaú Unibanco S.A. 1 visualização



Rodrigo Figueiredo Silva <rodrigo.figueiredo-silva@itau-unibanco.com.br>
para cpl@mpto.mp.br

22 de mai. de 2024, 09:41:13 (ontem)

Ao

Ministério Público do Estado do Tocantins – TO / Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins - TO

E-mail: cpl@mpto.mp.br

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Eletrônico Nº. 007/2024.

Pedido de Esclarecimentos – Itaú Unibanco S.A. Nº 01

Prezados Senhores,

O **Itaú Unibanco S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº **60.701.190/0001-04**, sediado à **Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Parque Jabaquara – São Paulo/SP, CEP: 04344-902**, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de [V.s.as](#) solicitar esclarecimentos sobre o Edital, conforme arquivo anexo.

Atenciosamente,

Rodrigo Figueiredo Silva

Gerente Comercial Poder Público

Plataforma 9349 - BA / SE / TO

c. 71 99984 4511





Palmas, 22 de maio de 2024.

Ao
Ministério Público do Estado do Tocantins – TO / Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins - TO
E-mail: cpl@mpto.mp.br

Comissão Permanente de Licitação
Pregão Eletrônico N° 007/2024.

Pedido de Esclarecimentos – Itaú Unibanco S.A. N° 01

Prezados Senhores,

O **Itaú Unibanco S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, sediado à **Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Parque Jabaquara – São Paulo/SP, CEP: 04344-902**, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.s.as solicitar esclarecimentos sobre o Edital, conforme segue:

SITUAÇÃO DO ATUAL BANCO PAGADOR:

1) É sabido que atualmente a folha de pagamento dos servidores está centralizada no Banco do Brasil. Sobre isso, questionamos:

a) Qual é a data de término do contrato atual?

b) Tendo em vista a segurança jurídica necessária, uma vez que outra instituição financeira presta serviço do mesmo objeto ora licitado, o vencedor da licitação será convocado para assinatura apenas após o término do contrato atual?

c) Caso a resposta anterior seja negativa, é correto afirmar que o banco vencedor processará a folha de pagamento por 60 meses, contados do término da vigência do contrato atual? São processados os pagamentos dos seguintes órgãos:

d) Favor informar todos os CNPJ 's envolvidos no **Pregão** inclusive de eventuais Fundos/Institutos de Previdência, empresas terceirizadas, ONGs e assemelhados).

DA ASSINATURA E PAGAMENTO:

2) Considerando que as Instituições Financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como assinatura de instrumentos contratuais depende de autorizações internas, questionamos:

a) Está correto o entendimento de que a Instituição Financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?

b) O edital determina que a assinatura do contrato ocorra em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação do Ministério. Diante dos argumentos acima mencionados, pedimos dilatar o prazo de assinatura do contrato para até 10 dias úteis.



c) Solicitamos esclarecer se, caso a CONTRATADA queira, poderá realizar o pagamento em parcela única?

DA ESTRUTURA:

3) Quanto a estrutura bancária, pedimos esclarecer:

a) Atualmente alguma Instituição possui instalações nas dependências do Ministério? Se sim, quais tipos de estrutura, PAB/PAE? Qual a quantidade de cada uma delas?

b) Favor informar a quantidade de servidores que trabalham nos prédios que possuem estruturas bancárias instaladas atualmente.

c) Pedimos confirmar o entendimento de que o prazo para instalação de estruturas para o banco vencedor começará a contar da disponibilização do espaço?

d) O espaço a ser disponibilizado será aberto ao público ou exclusivo para os servidores públicos?

e) Sobre o prazo para instalação da estrutura, considerando que: (i) há norma vigente (Portaria 387/06-DG/DPF, atualizada pela Portaria 358/09-DG/DPF, de 25.06.09 e 781/10-DG/DPF, de 19.01.10) da Polícia Federal que disciplina o procedimento de aprovação de plano de segurança para inauguração de pontos de atendimento bancário no Brasil; (ii) para implantação de uma agência, posto de atendimento bancário ou caixa eletrônico necessária é a aprovação do plano de segurança por aquela autoridade, e esta tem prazos próprios a serem cumpridos; (iii) que uma estrutura de atendimento bancário necessita de infraestrutura de tecnologia para operação e que as redes de dados e voz são solicitadas, analisadas, aprovadas e disponibilizadas pelas operadoras de telefonia, e que estas também têm prazos próprios a serem cumpridos; sendo assim, pedimos confirmar o entendimento de que o prazo para instalação da estrutura, **seja especificado em conjunto com o banco vencedor através de cronograma?**

4) A resolução BACEN n.º 5.058 impacta diretamente a escolha dos clientes sobre a instituição financeira com a qual manterão relacionamento, de acordo com a conveniência disponibilizada a eles. Em outras palavras: a exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico poderá alterar sensivelmente o valor da proposta a ser apresentado ao órgão.

Diante disso, indagamos:

O banco vencedor da licitação será a única instituição a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico), bem promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores públicos em todas as dependências durante toda a vigência do contrato?

DA CONTA DA CONTA CORRENTE/CONTA SALÁRIO:

5) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e Banco Central do Brasil (BACEN) (p. ex. Resoluções 5.058/22 e 3.919/10), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, **caberá aos empregados a opção entre abertura de conta corrente**



ou conta salário (não sendo aberta conta poupança) junto ao Banco contratado para recebimento de seus vencimentos, bem como que o Órgão processará o pagamento apenas destas formas (não sendo utilizado DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque etc.)?

6) O subitem 5.6.3. do edital prevê uma cesta de serviços consistente de:

Isenção de tarifa de manutenção de conta;

Fornecimento da 1ª via do cartão com função débito;

Fornecimento de segunda via de cartão, exceto nos casos de pedido de reposição formulados pelo beneficiário decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira;

Fornecimento de até 12 (doze) folha de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas;

Realização de consultas ilimitadas de saldo e extrato, mediante utilização da internet;

Realização de até 8 (oito) saques por mês;

Fornecimento, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, até 6 (seis) extratos dos últimos 30 dias por mês;

Fornecimento, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, até 2 (dois) extratos de outros períodos por mês;

Até 1 (uma) Transferência por meio de TED por mês;

Até 4 (quatro) transferências entre contas na própria instituição financeira por mês.”

Ocorre que,

- a Resolução 3.919/10 do CMN/Bacen em seu artigo 2º, inciso I prevê quais são as transações a serem fornecidas isentas de tarifas e não estão em conformidade com o edital;

- Ao contrário do definido no edital, na alínea 'c' prevê o total de 4 saques por mês, seja através de guichê de caixa, cheque, cheque avulso ou terminal de autoatendimento;

- A alínea 'i' da citada resolução prevê obrigação de fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas;

- Não há qualquer menção na citada Resolução sobre isenção de TED (transferências entre bancos), mesmo porque, aos servidores que optarem pela conta salário estará disponível a portabilidade por meio da conta-salário.

Para que o Edital fique em consonância com os normativos específicos, pedimos confirmar o entendimento de que prevalecerão as isenções definidas no artigo 2º, inciso I da Resolução 3.919/10 e alterações posteriores no curso do contrato ao invés dos especificados no item supracitado do edital e demais itens que versam sobre o assunto no instrumento.

DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

7) O edital prevê o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura, para início dos serviços.

Considerando que:

- O objeto licitado pressupõe a convocação dos servidores para abertura de suas contas bancárias, com coleta de documentos, preenchimento de formulários etc. (Resolução 2.025 CMN/BCB);



- Podem existir servidores em período de férias ou em gozo de licenças médicas, o que acarretará atraso no processo de abertura de 100% das contas do funcionalismo público;

- Estamos falando de um número expressivo de servidores, fato reconhecido pelo próprio edital em seu subitem 6.5. do termo de referência, e o prazo indicado mostra-se demasiadamente exíguo para que todos possam comparecer ao banco e apresentar documentos para proceder a abertura de suas contas.

Observe-se ainda que esta obrigação depende dos próprios servidores/beneficiários, pois, ainda que orientados se estes não comparecerem ao banco não será possível o cumprimento desta obrigação, ou se comparecerem todos juntos num determinado momento será impossível o atendimento sem causar um caos.

Diante destes argumentos, solicitamos confirmar o entendimento de que os prazos de **abertura de contas e do início dos serviços sejam especificados em conjunto com o banco vencedor através de cronograma (visando sempre a maior celeridade e segurança no atendimento dos servidores)?**

8) O subitem 7.1.15 do Termo de Referência determina que o banco vencedor deverá realizar a abertura das contas-salário para os beneficiários em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, categorizando assim uma pré-abertura de conta anterior ao início dos serviços.

Levando-se em consideração que os servidores terão a possibilidade de escolher a agência de seu interesse para receber os salários (por exemplo algum inativo ou pensionista/ afastado que resida em outro estado), aliado ao fato de que, ao comparecer ao banco, o servidor poderá escolher entre abrir uma conta salário, fazer a portabilidade bancária, ou receber o salário por meio de conta corrente, tornando a pré-abertura operacionalmente inviável.

Diante disso, está correto o entendimento de que basta a efetiva abertura da conta no momento de comparecimento do servidor na agência por ele escolhida, dentro do prazo estabelecido para início dos serviços, dispensando assim, a realização de pré-abertura?

DO REPASSE DOS CRÉDITOS:

9) O subitem 7.1.20 do termo de referência do edital prevê que “7.1.20. Repassar os créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições financeiras, cujos dados necessários serão devidamente informados pela MPTO, por meio de arquivo eletrônico, até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas-salário ou correntes”

Como é sabido, a Resolução CMN nº 5.058 de 15/12/2022 dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias e similares pelas instituições financeiras.

Não há na legislação vigente qualquer determinação que permita ao banco vencedor do certame acatar o envio de valores para outros bancos, senão quando esta for expressada pelo servidor por meio da portabilidade bancária.

Mas não é só isso, observe a lógica abaixo sobre a dinâmica a ser praticada para dar cumprimento ao que o edital prevê.



Na hipótese, por exemplo, de 50% dos servidores ainda não terem formalizado a abertura das contas no banco vencedor, caberá a contratante informar os dados via arquivo da conta para o devido crédito. Ora, quais são os dados que o Ministério detém? Os dados da conta salário no banco atual (100% contas na BB), todavia na hipótese de 15% dos servidores terem optado pela portabilidade e recebam seus salários no Bradesco, Santander etc. o Ministério não tem acesso a estes dados, que inclusive são protegidos por sigilo bancário. Sendo assim o cumprimento do exigido confronta a Legislação e poderá acarretar o risco de os servidores ficarem sem acesso a seus salários.

Diante do exposto, solicitamos a exclusão do item e eventual correção na minuta contratual.

DO CRUZAMENTO DE CPFs:

10) O subitem 7.1.22. do Termo de Referência determina ao banco obrigação de realizar cruzamento de CPFs a fim de evitar duplicidade de contas. Ocorre que o fornecimento de dados bancários é protegido pelo sigilo bancário. Diante disto, é correto que a recusa em fornecer eventuais dados protegidos pelo sigilo bancário não configurará descumprimento contratual?

DOS VÍCIOS E DEFEITOS:

11) O item 7.1.28 do Termo de Referência menciona que a instituição financeira vencedora deverá corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;

Por sua vez, o subitem 7.1.40. prevê que a Instituição Financeira vencedora deverá atender, em até 24 (vinte e quatro) horas, as demandas da gestão do contrato relativamente às obrigações assumidas;

Ocorre que:

- A instituição financeira necessita de prazo razoável para conserto e/ou substituição de equipamentos, já que depende de vários fatores (laudo técnico que identifique as peças a serem consertadas/substituídas ou que ateste a necessidade de troca total do equipamento, disponibilidade em estoque das peças para conserto/equipamento para troca, tempo de transporte das peças/equipamento, algumas peças são importadas e seu desembaraço na aduana pode levar dias etc.);
- O contratado não tem poder de evitar que, por força maior ou caso fortuito, o equipamento apresente defeitos;
- Cabe à Contratada sanar falhas, vícios ou defeitos em prazo razoável.

Está correto o entendimento de que se aplicará o disposto no item supracitado apenas se o contratado deixar de processar a folha de pagamento no prazo fixado pelo Ministério? Em outras palavras: outros defeitos na execução dos serviços (p.ex.: mudança física de caixas eletrônicos, problema na porta giratória do PAB etc.) deverão ser sanados pelo contratado em prazos razoáveis a serem fixados pelo agente fiscalizador do contrato?

DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO:



11) O Edital menciona a concessão de crédito consignado aos servidores. Sendo assim, questionamos:

a) É correto afirmar que o Banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

b) O conveniamento do consignado faz parte do objeto licitado ou sua contratação seguirá regras e procedimentos de processo administrativo próprio e independente ao certame em questão?

c) A(O) [Órgão] possui legislação específica para o consignado? Se sim, favor disponibilizar.

d) Será celebrado convênio em específico? A minuta será fornecida pelo órgão ou pelo Banco? Caso seja minuta específica do órgão, favor disponibilizá-la para análise.

e) Quais autarquias estão vinculadas ao certame? A formalização da minuta do consignado será individual para cada autarquia?

f) Qual a margem máxima adota pelo órgão? É possível que os servidores tenham mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por lei?

g) O órgão opera com site de gestão das margens do consignado? Se sim, qual o site? Quais os custos envolvendo adesão e manutenção do site? A contratação do site ocorreu por licitação? Qual o vencimento do contrato? Solicitamos uma cópia do edital e ata.

h) Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação? O órgão efetuará o desconto das parcelas na provisão de férias dos servidores?

i) Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que o Ministério fará o desconto parcial do valor consignado e repassará a consignatária? É possível a consignatária não querer que o Ministério faça o desconto parcial?

j) Em caso de desligamento/exoneração do servidor, está correto o entendimento de que o Ministério fará o repasse das verbas rescisórias a consignatária?

k) Quais Bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e qual a distribuição dos repasses entre as instituições?

l) Para melhor análise da oportunidade, solicitamos informar a distribuição da Carteira de Consignado da seguinte forma:

PRAZO DE CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE DE CONTRATAÇÕES	DE	SALDO TOTAL DE CRÉDITO TOMADO
Até 99 meses			
De 100 a 120 meses			
De 120 a 144 meses			



m) O Ministério irá informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores públicos, por ocasião da solicitação de empréstimos?

DA BASE DE INFORMAÇÕES DOS SERVIDORES:

12) Solicitamos confirmar o entendimento de que o Contratante enviará à Contratada a cada 6 meses a base com informações preliminares dos servidores para o processo de abertura de suas contas, acrescidas das informações de vínculo e cargo.

DOS SERVIDORES:

13) O Inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal determina os casos em que é permitida o exercício de mais de um cargo público por servidor. Considerando essa possibilidade, pedimos indicar o número de **pessoas/CPFs** que compõe a folha.

14) O item 7.1.33. do termo de referência dispõe que o banco vencedor deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os membros e servidores e outros, conforme o caso, com valores inferiores ou correspondentes ao melhor valor oferecido aos demais correntistas, em especial: Empréstimos; Financiamentos e investimentos; Condições especiais de cobrança de juros de cheques especiais, etc.

Ocorre que tal previsão não condiz com o objeto ora licitado, ou seja, o processamento da folha de pagamento dos servidores.

Ademais, cada cliente tem um perfil e um volume de transações próprio com seu banco, o que é levado em consideração pelas instituições financeiras para a fixação de valores de tarifas e concessão de benefícios/produtos, ou seja, quanto maior é o relacionamento com o banco, maior é o pacote de serviços/produtos que o cliente/servidor terá acesso.

O Ministério, ao determinar como obrigação da contratada a garantia do desenvolvimento de produtos específicos torna a obrigação de difícil execução, inclusive, no que diz respeito à fiscalização quanto ao cumprimento do contrato pelo próprio Ministério, isto porque, não é possível mensurar durante 60 meses quais são os serviços/produtos disponíveis.

Sendo assim, pedimos a exclusão do referido item.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15) O edital menciona a vigência contratual de 60 meses, contados da assinatura, com a possibilidade de prorrogação por interesse da Administração, em conformidade com disposto no art. 107, combinado com o art. 110, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, e de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

Solicitamos confirmar o entendimento de que o contrato será prorrogado somente em comum acordo entre as partes.

DEMAIS QUESTIONAMENTOS:

16) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados dentro do prazo legal, respeitando os termos da Lei de Licitação nº 14.133/21?

17) Houve alguma alteração, impugnação ou pedido de esclarecimento em relação ao Pregão após sua publicação? Em caso de resposta positiva, favor disponibilizar cópia para consulta.



18) Solicitamos confirmar o entendimento de que haverá adequação da Minuta Contratual caso haja impacto na mesma referente as respostas dos esclarecimentos.

Solicitamos que as respostas os esclarecimentos acima sejam encaminhados paras os e-mails:

licitacaoitau@itau-unibanco.com.br

vitor.oliveira-santos@itau-unibanco.com.br

rodrigo.figueiredo-silva@itau-unibanco.com.br

silva.antonio@itau-unibanco.com.br

À luz do princípio da publicidade dos atos administrativos e de ampla concorrência, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas que serão fornecidas sejam disponibilizadas publicamente.

Atenciosamente,

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100

Torre Olavo Setúbal, 1º Andar

São Paulo – SP, CEP: 04344-902